



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 03 de Julho de 2024 Ano XXVI

Nº 6265

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0631, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Controles Internos e Externos da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CRISTON ALVES FAGUNDES, inscrito no CPF nº XXX.018.753-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Controles Internos e Externos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0616, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Pedagógico Fundamental I da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR EVÂNIA MARIA INÁCIO DE SALES, inscrita no CPF nº XXX.199.193-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Pedagógico Fundamental I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0633, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização) a servidor público municipal pertencente à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), prevista no Art. 79, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), cumulado com o Art. 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade);

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), protocolado sob o nº 202407-17430, ingressado por PAULO EMÍLIO CORDEIRO CAMPOS, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitano, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, iniciando-se 05 de julho de 2024, encerrando-se no 10º (décimo) dia seguinte ao dia da eleição, ao Sr. PAULO EMÍLIO CORDEIRO CAMPOS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 23868, admitido em 26 de julho de 2010, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitano, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0630, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador do Cadastro Único do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RAMIRES JANUARIO DA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.611.003-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Cadastro Único do SUS, integrante

da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0635, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização) a servidor público municipal pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), prevista no Art. 79, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), cumulado com o Art. 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade);

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), protocolado sob o nº 202407-17441, ingressado por CÍCERO AURELISNOR MATIAS SIMIÃO, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, iniciando-se 05 de julho de 2024, encerrando-se no 10º (décimo) dia seguinte ao dia da eleição, ao Sr. CÍCERO AURELISNOR MATIAS SIMIÃO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 9129, admitido em 11 de fevereiro de 1998, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0628, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Administrativo da E.M.E.I.F. Ver. Antônio Fernandes Coimbra, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA APARECIDA ALENCAR FERREIRA, inscrita no CPF nº XXX.693.345-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.I.F. VER. ANTÔNIO FERNANDES COIMBRA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-3.

Art. 2º - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. MARIA APARECIDA ALENCAR FERREIRA, nomeada nos termos do Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0623, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização) a servidor público municipal pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), prevista no Art. 79, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), cumulado com o Art. 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade);

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), protocolado sob o nº 202406-17416, ingressado por PAULO HENRIQUE MENESES LOBO, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Campo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP);

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, iniciando-se 05 de julho de 2024, encerrando-se no 10º (décimo) dia seguinte ao dia da eleição, ao Sr. PAULO HENRIQUE MENESES LOBO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 15890, admitido em 1º de julho de 2008, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Campo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0636, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização) a servidor público municipal pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), prevista no Art. 79, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), cumulado com o Art. 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade);

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), protocolado sob o nº 202407-17444, ingressado por ANA MARY DOS SANTOS, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, iniciando-se 05 de julho de 2024, encerrando-se no 10º (décimo) dia seguinte ao dia da eleição, à Sra. ANA MARY DOS SANTOS, servidora pública municipal (cedida), Matrícula Funcional nº 54827, admitida em 1º de julho de 2015, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0629, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR HITALO DIAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº XXX.165.113-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Regulação, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0618, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Controles Internos e Externos da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR AROLDI SERGIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº XXX.788.403-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Controles Internos e Externos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0632, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Regularização Fundiária da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ORLANDO JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº XXX.909.408-XX, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Regularização Fundiária, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0637, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização) a servidor público municipal pertencente à

Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), prevista no Art. 79, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), cumulado com o Art. 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade);

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), protocolado sob o nº 202407-17440, ingressado por MARIA DO SOCORRO LÔBO PINHEIRO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Digitador, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, iniciando-se 05 de julho de 2024, encerrando-se no 10º (décimo) dia seguinte ao dia da eleição, à Sra. MARIA DO SOCORRO LÔBO PINHEIRO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 1954, admitida em 02 de abril de 1998, investida no cargo de provimento efetivo de Digitador, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de junho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0634, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização) a servidor público municipal pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), prevista no Art. 79, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), cumulado com o Art. 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade);

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), protocolado sob o nº 202407-17431, ingressado por RITA DE CÁSSIA MONTEIRO GOMES, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, iniciando-se 05 de julho de 2024, encerrando-se no 10º (décimo) dia seguinte ao dia da eleição, à Sra. RITA DE CÁSSIA MONTEIRO GOMES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 23295, admitida em 03 de fevereiro de 1998, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0620, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional

da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR FRANCINAIDE DIAS ALVES, inscrita no CPF nº XXX.730.043-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Regulação, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0619, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo do Hospital Municipal Tasso Jereissati, integrante da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR SANCHIA MARIA DE SOUSA PEREIRA, inscrita no CPF nº XXX.861.183-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Municipal Tasso Jereissati, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0624, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização) a servidor público municipal pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), prevista no Art. 79, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), cumulado com o Art. 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade);

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), protocolado sob o nº 202406-17425, ingressado por JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Médico, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, iniciando-se 05 de julho de 2024, encerrando-se no 10º (décimo) dia seguinte ao dia da eleição, ao Sr. JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 77068, admitido em 08 de janeiro de 2007, investido no cargo de provimento efetivo de Médico, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0621, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador do Cadastro Único do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR KAIO CESAR NOBRE SILVA, inscrito no CPF nº XXX.704.363-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Cadastro Único do SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0627, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Administrativo da E.M.E.I. Maria Raimunda dos Anjos, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA MARTA OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº XXX.118.033-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da E.M.E.I. MARIA RAIMUNDA DOS ANJOS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASI-4.

Art. 2º - REVOGAR a COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS concedida à Sra. MARIA MARTA OLIVEIRA DOS SANTOS, nos termos do Art. 2º da Portaria nº 0563, de 21 de junho de 2024.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0625, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Gerente do Parque de Eventos Padre Cícero da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR OSVALDO GENÚ MONTEIRO, inscrito no CPF nº XXX.675.094-XX, do cargo de provimento em comissão de Gerente do Parque de Eventos Padre Cícero, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0622, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização) a servidor público municipal pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), prevista no Art. 79, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), cumulado com o Art. 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade);

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), protocolado sob o nº 202406-17413, ingressado por RAQUEL ALVES DE LIMA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO), sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, iniciando-se 05 de julho de 2024, encerrando-se no 10º (décimo) dia seguinte ao dia da eleição, à Sra. RAQUEL ALVES DE LIMA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 22351, admitida em 09 de março de 2010, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0626, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.E.F. Prof. Mozart Cardoso de Alencar, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ELIANE DO NASCIMENTO COSTA LOPES, inscrita no CPF nº XXX.132.628-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.E.F. PREF. MOZART CARDOSO DE ALENCAR, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-4.

Art. 2º - REVOGAR a COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS concedida à Sra. ELIANE DO NASCIMENTO COSTA LOPES, nos termos do Art. 2º da Portaria nº 0346, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0617, DE 1º DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR RAQUEL ALVES DE LIMA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.243.753-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de junho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 060/2024/SEDUC/PJN, DE 02 de Julho de 2023

Republicado por incorreção

DESIGNA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE LIVROS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS COM FOCO NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS NOS COMPONENTES CURRICULARES DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS (6º AO 9º) DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes profissionais da educação para compor a COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE LIVROS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS COM FOCO NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS, NOS COMPONENTES CURRICULARES DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS (6º ao 9º) DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

1-ARLETE SILVA XAVIER, matrícula nº 093 (Presidente)

2-MARIA ROCILDA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 0000997 (Membro)

3-ANA ALINE JUSTINO SOARES, matrícula nº 0108259 (membro)

4-SAMUEL MOREIRA MARIANO CHAVES, matrícula nº 0097403 (membro)

5-TEREZINHA SOUSA DOS SANTOS, matrícula nº 0093225 (membro)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de julho de 2024.

MARCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0278/2024

PORTARIA Nº 072/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.01.05-0054, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE

DERIV DE PETRÓLEO LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARIRI COMÉRCIO E TRANSP DE DERIV DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.507.744/0001-95 que tem por objeto aquisição de água mineral, botijões e cargas de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) destinadas ao atendimento das necessidades Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os(as) servidores(as), Juliana Mikaelly Dias Soares, matrícula nº 0094528, investido no cargo de Nutricionista, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Leyna Bezerra de Moura, matrícula nº 0092733, investido no cargo de Nutricionista, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 2024.01.05-0054, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.1.

Art. 2º Os(as) fiscais(as) ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

JULIANA MIKAELLY DIAS SOARES

Nutricionista

Matrícula nº 0094528

LEYNA BEZERRA DE MOURA

Tecnóloga em Alimentos

Matrícula nº 0092733

PORTARIA Nº 073/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.23-0038, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a MM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa MM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.821.234/0001-26 que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a merenda escolar 2024, destinadas às escolas de rede pública de ensino de Juazeiro do Norte /CE, por meio da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os(as) servidores(as), Juliana Mikaelly Dias Soares, matrícula nº 0094528, investido no cargo de Nutricionista, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Leyna Bezerra de Moura, matrícula nº

0092733, investido no cargo de Nutricionista, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 2024.02.23-0038, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2023.11.30.1.

Art. 2º Os(as) fiscais(as) ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

JULIANA MIKAELLY DIAS SOARES

Nutricionista

Matrícula nº 0094528

LEYNA BEZERRA DE MOURA

Tecnóloga em Alimentos

Matrícula nº 0092733

PORTARIA Nº 074/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.01.22-0017, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.342.580/0001-19 que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, em regime de serviço contínuo, programa de estágio no âmbito da administração pública do município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os(as) servidores(as), Antônio Gledson Pinheiro da Cruz, matrícula nº 0092095, investido no cargo de Contador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Jocikellen de Sousa Bezerra, matrícula nº 0097965, investido no cargo de Contador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 2024.01.22-0017, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2023.11.27.1.

Art. 2º Os(as) fiscais(as) ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

ANTÔNIO GLEDSON PINHEIRO DA CRUZ

Contador

Matrícula nº 0092095

JOCIKELLEN DE SOUSA BEZERRA

Assessora Técnica I

Matrícula nº 0097965

PORTARIA Nº 075/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.23-0040, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.600.131.0001-97 que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para

compor a merenda escolar referente ao período de 2024, destinados às escolas de rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os(as) servidores(as), Juliana Mikaelly Dias Soares, matrícula nº 0094528, investido no cargo de Nutricionista, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Leyna Bezerra de Moura, matrícula nº 0092733, investido no cargo de Nutricionista, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 2024.02.23-0040, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2023.11.30.1.

Art. 2º Os(as) fiscais(as) ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

JULIANA MIKAELLY DIAS SOARES

Nutricionista

Matrícula nº 0094528

LEYNA BEZERRA DE MOURA

Tecnóloga em Alimentos

Matrícula nº 0092733

PORTARIA Nº 076/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.23-0039, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a VERDIVITA CARIRI LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa VERDIVITA CARIRI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.876.837/0001-25 que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a merenda escolar referente ao período de 2024, destinados às escolas de rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os(as) servidores(as), Juliana Mikaelly Dias Soares, matrícula nº 0094528, investido no cargo de Nutricionista, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Leyna Bezerra de Moura, matrícula nº 0092733, investido no cargo de Nutricionista, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 2024.02.23-0039, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2023.11.30.1.

Art. 2º Os(as) fiscais(as) ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

JULIANA MIKAELLY DIAS SOARES

Nutricionista

Matrícula n.º 0094528

LEYNA BEZERRA DE MOURA

Tecnóloga em Alimentos

Matrícula n.º 0092733

PORTARIA N.º 077/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato n.º 2024.02.23-0037, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a YBP COMERCIAL LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das

atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar n.º 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa YBP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.970.227/0001-53 que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a merenda escolar referente ao período de 2024, destinados às escolas de rede pública de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os(as) servidores(as), Juliana Mikaelly Dias Soares, matrícula n.º 0094528, investido no cargo de Nutricionista, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Leyna Bezerra de Moura, matrícula n.º 0092733, investido no cargo de Nutricionista, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercerem a função de Fiscais do Contrato n.º 2024.02.23-0037, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 2023.11.30.1.

Art. 2º Os(as) fiscais(as) ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

JULIANA MIKAELLY DIAS SOARES

Nutricionista

Matrícula nº 0094528

LEYNA BEZERRA DE MOURA

Tecnóloga em Alimentos

Matrícula nº 0092733

PORTARIA Nº 078/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2024.02.22-0015, firmado entre Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte e a TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 81, inciso II, cumulada com a Lei Municipal Complementar nº 112/2017 e,

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.748.841/0001-51 que tem por objeto contratação de serviços a serem prestados na subscrição de licenças de software do tipo suíte de escritório (Microsoft 365) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a garantia de atualizações das versões.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os(as) servidores(as), Everton Zain Alves Lima, matrícula nº 0095105, investido no cargo de Gerente do Centro de Tecnologia e Informática, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Marcus Paulo Batista,

matrícula nº 0090616, investido no cargo de Gerente do Centro de Tecnologia e Informática, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercerem a função de Fiscais do Contrato nº 2024.02.22-0015, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2023.12.26.4.

Art. 2º Os(as) fiscais(as) ora designados tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º A fiscalização será realizada por meio de procedimento administrativo, observando a Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023 da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e vigera até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

Juazeiro do Norte, Ceará, Secretaria Municipal de Educação em 01 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

EVERTON ZAIN ALVES LIMA

Gerente do Centro de Tecnologia e Informática

Matrícula nº 0095105

MARCUS PAULO BATISTA

Assessor Técnico I

Matrícula nº 0090616

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0023/SEINFRA, DE 27 de junho de 2024

Dispõe sobre arquivamento de Processo Administrativo em face de Empresa CORAL e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o dever desta autoridade julgadora proferir o julgamento em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de n. 2023-17-07-0003/SEINFRA;

RESOLVE,

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 2023-17-07-0003/SEINFRA, nos termos da Decisão Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de junho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0013/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº361/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 04/06/2024 com retorno dia 06/06/2024 em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de Maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 346/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER ao Sr. "CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES, inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, referente a viagem no dia 05/06/2024 com retorno dia 07/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1L82 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavo) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de maio de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 351/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES, inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, referente a viagem no dia 09/06/2024 com retorno dia 11/06/2024, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA POW-0817, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de Junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 329/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES" inscrito no CPF:XXX.208.303-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 31/05/2024 com retorno dia 02/06/2024, em veículo AMBULÂNCIA de PLACA- SAU-6C95, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 375/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. DAVID ANTONIUS DA SILVA MARROM" inscrito no CPF: XXX.426.613-XX "Coordenador do Departamento de Educação Permanente em Saúde"- SESAU, referente a viagem no dia 06/06/2024 com destino à FORTALEZA - CE. Conceder 01(uma) diária no valor de R\$ 383,00 (Trezentos e oitenta e três reais), acrescida de 25%, equivalente à R\$ 95,75 (Noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor de R\$ 478,75 (Quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com a finalidade de participar do Seminário de Pesquisa NO/PARA O SUS, que acontecerá de forma presencial no dia 07/06/2024, na sede da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE). A iniciativa do evento tem o propósito de abordar através do eixos temáticos relacionados à pesquisa e à inovação em saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de Junho de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 344/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 04/06/2024 com retorno dia 06/06/2024, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-5J65 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 363/2024 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ROBÉRIO LIRA SILVA" inscrito no CPF:XXX.457.303-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 06/06/2024 com retorno dia 08/06/2024 em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA POW-0817, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 355/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 11/06/2024 com retorno dia 13/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8159 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 373/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. 'JOSÉ JULIÃO BEZERRA' inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 16/06/2024 com retorno dia 18/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1L82 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de Junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 339/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF:XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 03/06/2024 com retorno dia 05/06/2024, em veículo "KWID" de PLACA SAO-2G00, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Maio de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 354/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF:XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 11/06/2024 com retorno dia 13/06/2024, em veículo "ÔNIBUS" de PLACA KLW-4E80, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de Junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 359/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF:XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 22/05/2024 com retorno dia 24/05/2024, em veículo "MOBI LIKE" de PLACA RNQ-8180, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 370/2024-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF:XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 14/06/2024

com retorno dia 16/06/2024, em veículo "MOBI LIKE" de PLACA RTR-5B73, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de Junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 368/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. 'LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA' inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 12/06/2024 com retorno dia 14/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPB-9C36 com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº350/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. 'LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA' inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 07/06/2024 com retorno dia 09/06/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA 1L82, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de Junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 341/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO" inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 03/06/2024 com retorno dia 05/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I59 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma)

diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Maio de 2024.

ANDRÉA MAIA LANDIM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº367/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. 'VALDEIR BEZERRA DA SILVA' inscrito no CPF: XXX.531.583-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 07/06/2024 com retorno dia 09/06/2024 em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA OIG-3540, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de Junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 358/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO" inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 11/06/2024 com retorno dia 13/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1L82, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente a R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente a R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de Junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023011849
REQUERENTE: RUTHERLAN GRANGEIRO HENRIQUE
CPF/CNPJ: XXX.411.893-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1115450
REPRESENTANTE JOSÉ ALVES ARAÚJO
CPF/CNPJ: XXX.434.763-XX
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. CONTESTAÇÃO DE TITULARIDADE. REQUERENTE NÃO CONFIGURA PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de IPTU e contestação de titularidade do imóvel de inscrição municipal nº 87582 (RUA MARIA ANA PEREIRA, S/N, BAIRRO SAO JOSÉ, Quadra Z, Lotes 6C.7D2-B, Loteamento Parque União (Área B), afirmando não ser o mesmo de sua propriedade.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município.

Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. O contribuinte legal do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, segundo art. 34 do Código Tributário Nacional (CTN), a saber:

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

No pedido em análise, o requerente contesta a titularidade do imóvel de inscrição municipal nº 87582, afirma nunca ter sido proprietário do bem imóvel, sendo assim, foi solicitada diligência direcionada ao cartório 2º ofício - Machado. Em resposta, foi encaminhado a certidão cartorária, matrícula nº 23.173, Livro 02, a qual consta como real proprietário o senhor ANTONIO SARAIVA DE OLIVEIRA.

Logo, a partir desse documento, fica comprovado que o suplicante não é o proprietário do imóvel em questão. Em pesquisa ao sistema de dados do município, até o presente momento, não foi localizada nenhuma alteração cadastral ou documentação que justifique a permanência da titularidade do bem em nome do requerente e a não aceitação da certidão cartorária - documento oficial emitido por cartório de registro público - que certifica

informação e atesta a veracidade de registros de imóveis. Para todo o exposto, considero suficiente a certidão cartorária e a boa fé do contribuinte na veracidade da alegação.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a mudança de titularidade para ANTONIO SARAIVA DE OLVEIRA, bem como os respectivos débitos de IPTU do imóvel de inscrição municipal n° 87582, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria n° 0038/2024 Portaria n° 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024004494
REQUERENTE: OLGA ARRAES SAMPAIO BORGES DE ALBUQUERQUE
CPF/CNPJ: XXX.478.703-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1225757
REPRESENTANTE CACTUS CONTROLLER CONTABIL LTDA
CPF/CNPJ: 18.356.974/0001-78
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. VIÚVA. COMPETÊNCIA DE 2024. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU na qualidade de Viúva.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel.

Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do artigo supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção da inscrição municipal n° 54633, IPTU 2024, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024004693

REQUERENTE: JOB HOLDING E
ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA

CPF/CNPJ: 53.292.939/0001-33

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1233415

REPRESENTANTE JADSON HENRIQUE RODRIGUES DA
SILVA

CPF/CNPJ: XXX.446.604-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analizando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade:

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação

tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar no 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”.

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a

REQUERENTE: JOB HOLDING E
ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA

CPF/CNPJ: 53.292.939/0001-33

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1233415

REPRESENTANTE JADSON HENRIQUE RODRIGUES DA
SILVA

CPF/CNPJ: XXX.446.604-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
ITBI. IMUNIDADE.
INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL
AO PATRIMÔNIO DE PESSOA
JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE
CAPITAL. VALOR AVALIADO DO
IMÓVEL SUPERA O VALOR
INTEGRALIZADO NO CAPITAL
SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade:

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o

inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar no 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”.

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. .ITBI. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade:

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar n° 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar no 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a

atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”.

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Da incondicionalidade e limitação da imunidade:

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário no 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI,

prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Da aplicação ao caso concreto

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, o presente processo objetiva a integralização do imóvel de inscrição municipal nº 47262 (RUA SANTA CECILIA, Nº 327, BAIRRO SOCORRO, JUAZEIRO DO NORTE), em realização de capital pelo sócio INACIO JOB DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.079.623-XX. Este imóvel está parcialmente integralizado no capital social da empresa no valor de R\$ 19.944,60 (Dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), possuindo matrícula nº 24.908 no Cartório 2º Machado, conforme a cláusula 6º, item a.5, do contrato social.

Entretanto, o setor de cadastro imobiliário avaliou o imóvel em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), devendo assim a imunidade atingir o imóvel até o limite do que foi integralizado no capital social, ou seja, até o limite de R\$ 19.944,60 (Dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), permanecendo o valor excedente sobre o campo de incidência do ITBI, segundo entendimento do STF no RE 796376.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a imunidade da base de cálculo do ITBI no valor de R\$ 19.944,60 (Dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social, a saber, no valor de R\$ 80.055,40 (Oitenta mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024004704

REQUERENTE: JOB HOLDING E
ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA

CPF/CNPJ: 53.292.939/0001-33

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1233415

REPRESENTANTE JADSON HENRIQUE RODRIGUES DA
SILVA

CPF/CNPJ: XXX.446.604-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Do direito à imunidade:

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar no 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Da incondicionalidade e limitação da imunidade:

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário no 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Da aplicação ao caso concreto:

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, o presente processo objetiva a integralização do imóvel de inscrição municipal nº 22123 (Situado na Rua Leandro Bezerra, nº 319, Bairro Salgadinho, Juazeiro do Norte), em realização de capital pelo sócio INACIO JOB DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.079.623-XX. Este imóvel está parcialmente integralizado no capital social da empresa no valor de R\$ 30.455,00 (Trinta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) possuindo matrícula nº 15.813, no Cartório 2º Machado, conforme a cláusula 6º, item a.2, do contrato social.

Entretanto, o setor de cadastro imobiliário avaliou o imóvel em R\$ 1.197.851,79 (Um milhão, cento e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), devendo assim a imunidade atingir o imóvel até o limite do que foi integralizado no capital social, ou seja, até o limite de R\$ 30.455,00 (Trinta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), permanecendo o valor excedente sobre o campo de incidência do ITBI, segundo entendimento do STF no RE 796376.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a imunidade da base de cálculo do ITBI no valor de R\$ 30.455,00 (Trinta mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI e o valor integralizado ao capital social, a saber, no valor de R\$ 1.167.396,79 (Um milhão cento e sessenta e sete mil trezentos e noventa e seis e setenta e nove centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024006545

REQUERENTE: CLUBE DE TIRO RAGINGBULL - CTRB

CPF/CNPJ: 44.986.340/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1212100

REPRESENTANTE CIDY ALCANTARA DE ARAUJO

CPF/CNPJ: XXX.112.093-XX

.RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5636 DE 2023. ABERTURA DA EMPRESA EM 2022. PEDIDO FORMULADO FORA DO PRAZO. INDEFERIMENTO. NÃO ACOMPANHA RELATORIA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, não acompanham a relatora.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se do pedido de isenção de TLL/TFE 2024.

A suplicante solicita isenção para TLL/TFE, competência 2024, todavia, o presente pedido de isenção foi protocolado em 28/05/2024, portanto, posterior ao prazo legal para a solicitação de isenção que é 31 de março de cada exercício. Vejamos:

Art. 550 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de março de cada exercício financeiro.

Ora, se o prazo para o pagamento da referida taxa é até 31 de março de cada exercício financeiro, o prazo para solicitação de

isenção também é o mesmo, sendo assim a inteligência do dispositivo. Desse modo, apesar de preencher os requisitos materiais para a concessão do pleito, não preenche o requisito formal quanto à data de solicitação da isenção sendo, desse modo, INTEMPESTIVO.

Acrescento que em análise ao cadastro municipal do contribuinte, verifica o cadastro desde 2022, todavia, não localiza no sistema municipal os lançamentos da TFE devidas referentes a 2022 e 2023, entendendo assim a possibilidade de débitos para com o fisco. Devendo ser analisado pelo setor de fiscalização e se devido, realizar o lançamento do período.

Sendo fator decisivo para concessão da isenção visto o que enuncia o art. 130 do CTM.

Art. 130. A concessão de isenção dependerá da inexistência de débitos anteriores de qualquer natureza.

Art. 364 (...)

§ 3º – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Desta forma, impossibilitando a concessão do benefício.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de julho de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024004889

REQUERENTE: RITA FERREIRA DE SOUSA

CPF/CNPJ: XXX.715.633-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30426

RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do Sr. Sr. João Ferreira.

Em consulta ao sistema de arrecadação foi possível verificar que não há débitos junto ao município antes do protocolo deste requerimento.

Pelas razões elencadas, a requerente SE ENQUADRA nos requisitos do art. 364 do CTM supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 30426, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de julho de 2024

| | |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| Salvani Alves da S. Pedrosa | Alex-Sandra Barbosa Salviano |
| Relator | Presidente da Junta de Impugnação |
| Portaria nº 0038/2024 | Portaria nº 0038/2024 |

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

| | |
|----------------------|------------------------------|
| PROCESSO JIF Nº | 2024004902 |
| REQUERENTE: | FRANCISCA MARIA LIMA DA HORA |
| CPF/CNPJ: | XXX.874.383-XX |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | 26668 |
| RELATOR: | Salvani Alves da S. Pedrosa |

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge, bem como certidão de casamento.

Em consulta ao sistema de arrecadação foi possível verificar que não há débitos junto ao município antes do protocolo deste requerimento.

Pelas razões elencadas, a requerente SE ENQUADRA nos requisitos do art. 364 do CTM supramencionado.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024005118
 REQUERENTE: JOSE SOARES DE LIMA
 CPF/CNPJ: XXX.007.723-XX
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17968
 RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVO. DÉBITOS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito da cônjuge, bem como certidão de casamento.

Em consulta ao sistema de arrecadação foi possível verificar que há débitos junto ao município antes do protocolo deste requerimento, referente ao IPTU 2019.

Pelas razões elencadas, o requerente NÃO SE ENQUADRA nos requisitos do art. 364 do CTM supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de julho de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA IGL TRANSPORTES LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Philippe Agnis Pinheiro Barbosa, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa IGL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.572.371/0001-73, estabelecida na Rua Galdêncio Moreira, n.º 35- A, Centro – Ipaporanga- CE, neste ato representada pela Sr. Italo Gomes Lúcio, inscrito no CPF sob o n.º XXX.713.883-XX, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato oriundo da Licitação na modalidade **PREGÃO N.º 2023.12.18.1 – SEJUV**, Contrato Administrativo n.º **2024.02.06-0001– SEJUV**, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo n.º **2024.02.06-0001– SEJUV**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (**ônibus**) para atendimento das necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 65, § 1º, bem como Cláusula Quarta - Item – 4.3, nos termos do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO N.º 2023.12.18.1 – SEJUV**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz os Arts. 65, § 1º da Lei n.º. 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao VALOR ANUAL do contrato pactuado a importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), em virtude do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quilometragem ora pactuada, conforme o que segue: 30.000 km acrescidos de 25% no qual passará a ser 37.500 km, considerando o aumento de 7.500km. no intuito de atender as necessidades administrativas, conforme quadro abaixo:

| ITENS | UNID. | KM TOTAL/ VALOR DO LOTE 0003 |
|------------------------------------|-------|---|
| ACRESCIMO DE QUILOMETRAGEM | SERV | (30.000 KM X 25%) = 7.500 KM = 37.500 KM |
| ACRESCIMO SOBRE O VALOR CONTRATUAL | | 7.500 KM X 5,00 REAIS= R\$ 37.500,00 150.000,00+ 37.500,00= 187.500,00 REAIS |

| ITENS | QTDE. | VALOR PACTUADO | ACRESCIMO | VALOR TOTAL |
|--------------------------------|-------|----------------|-----------|-------------|
| LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS | SERV | 150.000,00 | 37.500,00 | 187.500,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 - O total do contrato passará de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para R\$187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), logo, a quilometragem passará de 30000 km pra 37500 km, considerando o acrescimento de 7.500 km, referente ao percentual de 25%.

Considerando a necessária continuidade dos serviços, do objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços indispensáveis ao interesse da administração pública; torna-se o presente Contrato Administrativo nº. **2024.02.06-0001– SEJUV** acrescido no percentual de 25% sobre a quilometragem descrita no lote 003.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

RATIFICAM as demais cláusulas e condições inseridas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Juazeiro do Norte-CE, 02 de Julho de 2024.

Philippe Agnis P. Barbosa
Secretaria de Esporte e Juventude – SEJUV
CONTRATANTE

Italo Gomes Lúcio
IGL TRANSPORTES LTDA
CONTRATADO (A)

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2024.07.01.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, por meio da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.07.01.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na administração, preparo e distribuição de refeições (almoço) junto ao Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional do Restaurante Popular de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 18 de julho de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 04 de junho de 2024, às 09:00 horas. Mais informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE, telefone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 01 de julho de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira – Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.06.28-0001 referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.06.21.3. Partes: O Município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Pessoa Física MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO SOUSA. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, situado à Avenida Dr. Floro, nº 1027 - Juvêncio Santana - Juazeiro do Norte/CE. Valores R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Maria de Fátima de Araújo Sousa.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.06.28-0002

Extrato de Contrato Nº 2024.06.28-0002. Dispensa Física Nº 2024.06.13.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da(o) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa J LIMA DE ALENCAR. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamento do tipo servidor, destinado a utilização para guarda de arquivos e backups, com hospedagem e nuvem e acesso remoto disponível a usuários, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R\$ 11.200,00 (onze mil duzentos reais). Vigência Contratual: 28/06/2025. Signatários: Darcya Alves Monteiro e Jônatas Lima Alencar.

Data de Assinatura do Contrato: 28 de Junho de 2024.



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Luis Barbosa da Silva

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

